



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA

PORTARIA Nº 003/2010-GAB/VIJA

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO NEVES LEITE**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e

CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas entre o judiciário e a sociedade para assegurar os direitos e a proteção das crianças e adolescentes de Altamira;

CONSIDERANDO que a Vara da Infância e Juventude de Altamira não dispõe de servidores efetivos para realizar as ações de fiscalização necessárias à proteção da infância e da adolescência; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo que dispõe Artigo 194 da Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído nesta Comarca o Serviço de Agentes Voluntários de Proteção das Crianças e Adolescentes da Vara da Infância e Juventude de Altamira, composto por equipe de pessoas voluntárias previamente selecionadas, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º – São Atribuições dos Agentes Voluntários de Proteção das Crianças e Adolescentes:

I – Lavrar auto de infração sempre que constatar violação às normas de proteção às crianças e adolescentes;

II – Inspecionar entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes que executam programas de proteção ou sócio-educativos, relatando as ocorrências à autoridade judiciária;

III – Fiscalizar a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes nos locais e eventos definidos na Lei 8.069/90, observando as regulamentações providas pela autoridade judicial;

IV - Inspeccionar previamente locais e estabelecimentos afim de averiguar os fatores constantes do § 1º do Art. 149 da Lei nº 8.069/90, necessários para autorização judicial mediante alvará de entrada e permanência de crianças e adolescentes em estádio, ginásios, campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como para participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza.

V – Desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação e acompanhamento técnico à criança e ao adolescente, bem como à família, fornecendo à autoridade judiciária subsídios por escrito para instruir processos, audiências e decisões, em estreita relação com a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude.

VI – Desenvolver, em conformidade com a lei, trabalhos de cunho educativo, informativo e preventivo, que visem a orientação quanto à proibição da venda a crianças e adolescentes de armas, munições, explosivos e fogos de artifício, bebidas alcoólicas, produtos que possam causar dependência física ou psíquica, bilhetes lotéricos ou equivalentes, revistas, vídeos ou publicações que contenham material impróprio ou inadequado;

VII – Realizar, sob autorização da autoridade judiciária, sindicâncias para apuração de fatos relativos a infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90, elaborando relatórios;

VIII – Solicitar, no exercício de suas funções, sempre que necessário, auxílio de força policial para coibir ou prevenir ameaça ou violação de direito da criança e do adolescente, relatando a ocorrência, imediatamente, à autoridade judiciária;

IX – Fiscalizar as medidas de proteção e sócio-educativas aplicadas às crianças e adolescentes;

X – fiscalizar a regularidade da documentação que institui o pedido de autorização de viagem; e

Art. 3º - São deveres dos Agentes Voluntários de Proteção de crianças e Adolescentes:

I – Identificar-se antes do cumprimento de qualquer ordem ou diligência;

II – Relatar à autoridade judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

III – Desenvolver conhecimentos sobre assuntos referentes à criança e ao adolescente; e

IV – Avaliar o próprio desempenho e participar das avaliações promovidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 4º - O Agente Voluntário de Proteção de Crianças e Adolescentes terá livre ingresso em clubes, casas de diversões e espetáculos, exclusivamente no exercício de suas funções, respeitada a escala de serviço, que será organizada pela Vara da Infância e Juventude, ou operações e ações previamente planejadas.

Art. 5º - A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altamira, excepcionalmente e até a superveniência de realização de concurso público para Agente de proteção do quadro de servidores efetivos do judiciário, contará com o serviço de Agentes Voluntários de Proteção de Crianças e adolescentes, nos termos desta Portaria e sob coordenação da Vara da Infância e Juventude de Altamira, sem

ônus para os cofres públicos e escolhidos mediante processo seletivo específico, entre os interessados, e nomeados pelo Juiz da Infância e Juventude.

§ 1º - *O processo seletivo de que trata o caput será composto por entrevista, prova escrita e curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório. Será regido por edital específico, do qual deverá constar, dentre outras informações, o número de vagas, período de inscrição, documentos necessários para inscrição, procedimentos e fases do processo seletivo, bem como a relação de conteúdos exigidos na prova escrita e componentes curriculares do curso de formação.*

§ 2º *O curso de formação de que trata o parágrafo anterior terá como componentes curriculares atividades teóricas e práticas (de campo) e enfocará conteúdos relacionados à legislação vigente sobre a infância e juventude, atos regulamentares da Vara da Infância e Juventude de Altamira e conhecimentos sobre a política e rede de atendimento às crianças e adolescentes.*

§ 3º - *O Processo de Seleção dos Agentes de Proteção Voluntários será realizado por comissão composta pelo Juiz da Infância, que a presidirá, e mais 02 (dois) servidores nomeados em Portaria pelo referido juízo.*

§ 4º - Após a aprovação no processo seletivo, a autoridade judicial nomeará, em portaria, os agentes voluntários, os quais assinaram termo de compromisso para o exercício da função.

§ 5º - Os agentes voluntários nomeados nos termos do parágrafo anterior serão nomeados pelo prazo 02 (dois) anos, podendo a autoridade judiciária prorrogá-lo por igual período.

§ 6º - O agente de proteção voluntário poderá, a qualquer momento, solicitar o seu desligamento da função, ato que será oficializado através de portaria de dispensa de função, devendo o agente, neste caso fazer a entrega, mediante protocolo, do seu cartão de identificação, bem dos outros itens que tenha recebido para exercer suas atribuições.

Art. 6º - São requisitos para a nomeação dos Agentes de Proteção Voluntários:

I - Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) e máxima de 60 (sessenta) anos de idade;

II - Ter concluído o Ensino Médio (antigo 2º grau) em instituição oficial de ensino da rede pública ou privada;

III - Ter profissão e disponibilidade de horário compatível com as exigências da atividade;

IV - Ter domicílio na Comarca de Altamira;

V - Não possuir vínculo com empresa ou atividade que esteja sujeita à fiscalização dos Agentes Voluntários de Proteção das crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069/90;

Parágrafo Único - Os servidores de órgãos da rede de atendimento a crianças e ao adolescente poderão inscrever-se para o exercício da função de agente de proteção voluntário, desde que possua vínculo efetivo com o respectivo órgão e não esteja no exercício de função de livre nomeação (chefia ou assessoramento).

VI - Gozar de bons antecedentes;

VII - Gozar de idoneidade moral;

VIII - Gozar de saúde física e mental;

IX - Estar quite com as obrigações militares (se homem) e eleitorais; e

IX - não estar em exercício de cargo eletivo.

§ 1º - A comprovação de satisfação ao requisito do inciso VI deste artigo far-se-á mediante a apresentação de Certidão de Antecedentes da distribuição criminal desta Comarca.

§ 2º - A comprovação de satisfação ao requisito do inciso VIII deste artigo far-se-á mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 7º - Será descredenciado o Agente de Proteção Voluntário cuja conduta incidir em qualquer dos itens abaixo:

I – Abando de Função

II – Prática de crimes ou contravenção capitulados na legislação penal pátria, em especial os cometidos contra a segurança e o bem estar de crianças e adolescentes, no tocante à sua formação física e moral;

III – Revelar segredos ou fornecer informações de que tenha conhecimento em razão da função, quando o faça dolosamente em prejuízo da Vara da Vara da Infância e Juventude;

IV – Praticar insubordinação grave;

V – Praticar ofensas físicas e morais contra crianças e adolescentes no exercício da função;

VI – Receber ou solicitar propinas, comissões ou presentes de qualquer natureza, diretamente ou por intermédio de terceiros, ainda que fora de suas funções, mas em razão dela;

VII – Exercer advocacia administrativa;

VIII – Utilizar-se da credencial que lhe for concedida para fins diversos daqueles atribuídos ao desempenho da função;

IX – Ser considerado inapto para o exercício da função; e

X – Faltar injustificadamente aos plantões a que estiver designado por 03 (três) vezes consecutivas ou por 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições locais e infra-legais a ela contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópias à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, à Prefeitura Municipal de Altamira, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Altamira, ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira, à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMUTS), ao Espaço de Convivência de Meninos e Meninas (ECOM), ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), ao Ilmo. Sr. Presidente da OAB/PA - Subseção de Altamira, ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Polícia Civil, e ao Comandante do 16º. BPM e Zepol de Altamira.

Altamira (PA), 14 de dezembro de 2010.

GERALDO NEVES LEITE

Juiz da Infância e Juventude - 1ª Vara Cível